

NOTIFICAÇÃO Nº.: 146607/CONJUR/2021

À

JULIO VERICIO GOMES DE ALMEIDA

END.: RUA MANOEL ANTÔNIO FIALHO, 710 - MURUCI

CEP: 68.480-000 - PORTEL/PA.

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 12450/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-21-03/6788295/2021/GEFLOR/SEMAS, lavrado em desfavor de JULIO VERÍCIO GOMES DE ALMEIDA, CPF nº 577.010.322-15, em razão da constatação da infração consistente no art. 47, §§1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 12 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º III e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Em ato contínuo, notificamos V. Sª. que as apreensões foram mantidas com a convalidação dos Termos de Apreensão/Depósito: TAD-21-03/6789463/2021/GEFLOR/SEMAS; TAD-21-03/6789982/2021/GEFLOR/SEMAS; e TAD-21-03/6791244/2021/GEFLOR/SEMAS.

Comunicamos, ainda, que Vossa Senhoria deverá se dirigir a GESFLORA para proceder, conforme a necessidade, com o estorno e/ou reposição de madeira.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1162688**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000001860**

NOME DO INFRATOR: ADIANA GOMES SOUSA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00281, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000901**

NOME DO INFRATOR: OSMAR ALVES PEROM

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00531, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000899**

NOME DO INFRATOR: EDILSON PEREIRA ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00533, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000008197**

NOME DO INFRATOR: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-S/19-03-00053, deixando de penalidade de multa simples, em visto do arrazoado neste parecer, ante a confusão existente entre credor e devedor, com base no art. 381 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como artigos 163 e seguintes da CF Lei nº 4.320/64 e LC nº 101/2000, bem como Parecer PGE 481/2020, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000792**

NOME DO INFRATOR: THOMAZ SALLES DE OLIVEIRA CALAREZI

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00627, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000824**

NOME DO INFRATOR: EDILSON PEREIRA CAMPOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00522, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000870**

NOME DO INFRATOR: UIDAMARQUES RODRIGUES VAZ

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00600, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/20-09-00456, ante a ausência de motivação, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000871**

NOME DO INFRATOR: GILMAR ALVES MENDONÇA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00590, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000873**

NOME DO INFRATOR: VALMIR DE JESUS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00855, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 29 §2º da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000894**

NOME DO INFRATOR: MANOEL LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00428, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000683**

NOME DO INFRATOR: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00424, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000684**

NOME DO INFRATOR: TEREZA DE SOUSA PESSOA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00910, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000685**

NOME DO INFRATOR: EUDILENE NUNES DA CUNHA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00548, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.